



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2025.

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATORA ALESSANDRA MATIAS CASERES

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 141/2025, de autoria do Poder Executivo, "Institui Regime de trabalho especial sob a forma de Plantões Presenciais e Plantões de Sobreaviso no âmbito do Poder Executivo de Conquista D'oeste e da outras providencias".

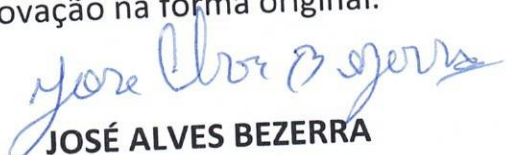
QUANTO A LEGALIDADE: A matéria é constitucional de competência do executivo municipal, com amparo no Artigo 63, Inciso II e IX da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em epigrafe, que institui o regime de plantão presencial, e plantão de sobreaviso, regulando a forma como servidores poderão ser convocados para atender demandas emergenciais e garantir a continuidade de serviços indispensáveis aos munícipes.

Ante o exposto, a matéria não confronta com a legislação vigente, de forma que está acobertada pela constitucionalidade; nos termos do Art. 28, Inciso I Letra "a" do Regimento Interno, voto pela aprovação do projeto da forma original; É o meu parecer.


ALESSANDRA MATIAS CASERES
Relatora

VOTO DOS MEMBROS - Diante do exposto, acompanhamos o voto da relatora, pela aprovação na forma original.


JOSÉ ALVES BEZERRA


VANDERLAINE SOARES DE JESUS



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSÕES PERMANENTES**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES:
FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS;
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Os membros das Comissões em reunião realizada na presente data, considerando o voto da Relatora, votam pela aprovação na forma original, do referido Projeto de Lei Complementar nº 141/2025, findo os debates opinam pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2.025.

Pela conclusão é o voto dos Vereadores:


SERGIO BECK DE OLIVEIRA

NATANAEL ALVARES DE LIMA



RENATO BATISTA DA SILVA


EDIVALDO JOSÉ PEREIRA